

# INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ano - Turma C | Exame | 5 de janeiro de 2024

**Regência: Professor Doutor Diogo Costa Gonçalves**

(Professor Doutor Francisco Mendes Correia; Dr. Dinis Braz Teixeira; Dr.<sup>a</sup> Dina Freitas  
Teixeira; Dr. José Maria Cortes)

## I

1) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Identificar o problema interpretativo, estabelecendo se o caso de Belchior estava, ou não, abrangido na proibição do artigo 29.º da Lei Y/07;
- ii) Examinar os vários elementos interpretativos, iniciando pela letra da lei;
- iii) Observar que o caso está abrangido no significado provisório obtido a partir de um exame meramente exegético, mas não no seu espírito, em particular em atenção aos elementos histórico e teleológico;
- iv) Concluir, com a adequada fundamentação, no sentido de uma interpretação restritiva, subtraindo o caso à aplicação da norma proibitiva do artigo 29.º;
- v) Pronunciar-se acerca da existência, ou não, de uma *resposta certa* para os problemas interpretativos, atendendo designadamente ao modo de conhecer os elementos extra-literais da interpretação jurídica.

2) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Identificar na argumentação dos alunos as realidades relevantes na perspetiva da teoria das fontes do Direito como correspondendo ao desuso e à jurisprudência, caracterizando-as de modo adequado;
- ii) Rejeitar a possibilidade de o desuso e da jurisprudência fazerem cessar a vigência da lei, atendendo ao seu lugar no quadro das fontes do Direito;
- iii) Enquadrar o princípio geral consagrado no artigo 6.º CC, juntamente com o seu alcance;
- iv) Concluir, com a adequada fundamentação, no sentido da viabilidade da aplicação do artigo 29.º da Lei Y/07.

3) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Referir a entrada em vigor da Lei Y/07 no dia 10 de janeiro, nos termos do artigo 2.º/2 da Lei n.º 74/98;
- ii) Destacar que a retificação não observou os requisitos material, orgânico e temporal do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, sendo nula (artigo 5.º/3);
- iii) Referir a revogação da Lei Y/07 pela Lei Z/23, a 24 de dezembro, quando esta lei entrou em vigor;
- iv) Em virtude da regra da não repristinação (artigo 7.º/4 CC), a Lei Z/23 é a única lei em vigor.

## II

i) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

i) Explicar o que entende por fonte de Direito;

ii) Afastar a Jurisprudência do elenco de fontes à luz da noção tradicional de fonte do Direito, de natureza político-constitucional, pese embora o seu papel criador do Direito no caso concreto;

iii) Pronunciar-se sobre o problema dos assentos e dos acórdãos de uniformização de jurisprudência;

iv) Distinguir a jurisprudência normativa (art. 282 CRP) e referir a relevância do artigo 8/3 do Código Civil;

v) Discorrer sobre a importância real da jurisprudência na realização do Direito.

ii) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

i) Enquadrar o tema na reflexão acerca da integração de lacunas;

ii) Dizer o que entende por lacuna, aplicação analógica de normas e por normas excepcionais;

iii) Pronunciar-se sobre a finalidade do artigo 11.º, atualmente reconfigurada na doutrina do *jus singulare*;

iv) Distinguir entre normas formais e substancialmente excepcionais;

v) Tomar posição de modo fundamentado.

Cotação: I) 1) 4,5 v.; 2) 4,5v.; 3) 5 v; III) 4v.

Ponderação Global: 2v.